



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

MEMORIAL

Projeto de Lei nº 8307/2014

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que propõe a criação de 611 (seiscentos e onze) cargos de provimento efetivo, sendo 407 de Analista Judiciário e 204 de Técnico Judiciário, bem como 1.216 funções comissionadas, no Quadro de Pessoal da Secretaria do TRT da 2ª Região, sediado na cidade de São Paulo/SP.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região justifica a proposta de criação dos referidos cargos e funções comissionadas, em face da necessidade de adequar o Quadro Permanente de Pessoal do TRT às regras previstas na Resolução nº 184, de 6/12/2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário, e na Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (alterada pelas Resoluções CSJT nº 77 e CSJT nº 83), que versa sobre padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O projeto de lei visa dotar o Tribunal de estrutura mais adequada à prestação jurisdicional trabalhista no Estado de São Paulo, em razão do número de ações ajuizadas, fato que decorre do Tribunal estar inserido no Estado de maior PIB do País e por isso apresenta características que o destacam em relação a qualquer outro no cenário nacional.

Lá tramitam cerca de um milhão e trezentos mil processos todos os anos. As ações ajuizadas representam aproximadamente 22% da demanda nacional. Esse



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

volume processual situa este Regional no 1º lugar do país, conforme se verifica na Consolidação Estatística da Justiça do Trabalho. Tanto no primeiro grau, com movimento médio 32,8% superior ao ocupante da 2ª posição, como no segundo grau, onde a demanda supera em 30,6% a segunda maior movimentação.

A última correição realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no TRT2 apontou as dificuldades enfrentadas pelo Regional, que apesar de ter a maior carga de trabalho do Brasil e julgar a maior quantidade de processos do Judiciário do Trabalho de 1º e 2º graus, conta com menos servidores e funções comissionadas do que o mínimo estabelecido na Resolução CSJT nº 63/2010.

Logo, o quantitativo dos cargos propostos observa os critérios insertos na Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 90/2009 e os limites fixados na Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT nº 63/2010 (alterada pelas Resoluções CSJT nº 77 e CSJT nº 83), conforme Acórdãos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do Órgão Especial do colendo Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça.

Das funções comissionadas

A resolução 63/2010 do CSJT estabelece uma média de 70% de funções comissionadas em relação ao número de cargos de provimento efetivo, sob tal prisma há de considerar que o TRT da 2ª Região apresenta um total de cargos em comissão e funções comissionadas equivalente a 56,72% (cinquenta e seis inteiros e setenta e dois centésimos por cento) do seu total de cargos efetivos, a menor proporção dentre os TRTs de Grande Porte, grupo este que apresentou uma média comissionados por efetivos igual a 69,70% (sessenta e nove inteiros e setenta centésimos por cento), ou



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

seja, 12,98 pp. (doze inteiros e noventa e oito centésimos pontos percentuais) percentuais maior que a observada no TRT-2ª.

Relação de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas por Cargos Efetivos nos TRTs de Grande Porte

Tribunais de Grande Porte	TCEfet - Total de Cargos do Quadro Efetivo Existentes	TCC - Total de Cargos em Comissão Existentes	TFc - Total de Funções Comissionadas Existentes	(TCC+TFc)/TCEfet
TRT 15ª Região (Campinas)	3.354	345	2.526	85,60%
TRT 03ª Região (MG)	3.739	259	2.732	79,99%
TRT 01ª Região (RJ)	4.011	491	2.525	75,19%
TRT 04ª Região (RS)	3.540	318	1.778	59,21%
TRT 02ª Região (SP)	5.912	705	2.648	56,72%
Total - Grande Porte	20.556	2.118	12.209	69,70%

Se aprovados os cargos efetivos da proposta, a relação de comissionados por efetivos neste Tribunal fica ainda menor: passaria a ser igual a 51,40% (cinquenta e um inteiros e quarenta centésimos por cento), 16,29 pp. (dezesseis inteiros e vinte e nove centésimos pontos percentuais) menor que a média desta relação então observada nos TRTs de Grande Porte (67,69% - sessenta e sete inteiros e sessenta e nove centésimos por cento).

Respeitosamente,


SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD
Desembargadora do Trabalho Presidente do Tribunal



PL 8.307/2015 – TÓPICOS RELEVANTES

- Demanda processual: 1º lugar do país.
 - Em 2014, tramitaram na Justiça Trabalhista 8.387.090 ações. Dessas, 1.429.382 estavam em andamento no TRT da 2ª Região, o que representa 17% da movimentação processual;
 - Dos 3.990.500 processos trabalhistas iniciados no país, 782.346 eram da capital paulista, Grande São Paulo e Baixada Santista (áreas abrangidas pelo TRT-2).
 - No primeiro grau, com movimento médio 32,8% superior ao ocupante da 2ª posição;
 - No segundo grau, onde a demanda supera em 30,6% a segunda maior movimentação.
- Estrutura da 2ª Região:
 - 14% de todas as varas trabalhistas do Brasil (214 de um total de 1.564);
 - 13,2% dos magistrados (463 em um universo de 3.517);
 - 14,5% dos servidores efetivos (5.717 do montante de 39.490).
- Casos Novos por 100.000 Habitantes:
 - Maior índice em 1ª instância (42% superior à média nacional);
 - Segundo maior em 2ª Instância (93,7% maior que a média do país).
- Carga de trabalho por magistrado em 1ª instância (Conhecimento):
 - 2.744 processos, maior carga do país e 98,7% superior à média nacional.



- Carga de trabalho por servidor:
 - Em 2ª instância, em 2013 o índice foi de 160 processos, 65,7% superior à média nacional;
 - Em 1ª Instância, 305 processos por servidor, valor 61,3% maior que média dos 24 Regionais;
- Produtividade:
 - 1.602 processos baixados por magistrado (29,4% a mais que o índice nacional de 1.238);
 - 160 por servidor da área judiciária (contra 133 da Justiça Trabalhista em geral);
 - O Tribunal conseguiu encerrar 712.829 ações, que representam 16,9% do total de casos baixados nos tribunais trabalhistas brasileiros.
- Em 2013, a despesa por caso novo na 2ª Região em 2013 ficou 20% abaixo da média nacional.
- No ano de 2014, para cada real gasto com pessoal ativo no Tribunal, cerca de três reais e sessenta centavos foram entregues aos reclamantes.
- Precisamos melhorar:
 - A Justiça do Trabalho terminou o ano de 2014 com 4.396.590 processos pendentes, sendo 647.036 do TRT-2 (14,7%).
 - A taxa de congestionamento média dos TRTs foi de 50,2%, enquanto o índice deste Regional ficou um pouco mais baixo: 49,9%.



Movimento Processual em 1ª Instância (Média 2011/2013)

Movimento Anual por Localidade	Média 2011/2013	Nova Estrutura		Faixa Res. 63
		Nº Varas	Proc./Vara	
São Paulo - Sede	236.523	130	1.819	5.
Arujá	1.590	1	1.590	5.
Barueri	8.576	7	1.225	4.
Bertioga	961	1		3.
Caieiras	1.690	1	961	3.
Cajamar	2.027	1	1.690	5.
Carapicuíba	3.942	2	1.014	4.
Cotia	4.672	2	1.971	5.
Cubatão	6.066	4	1.168	4.
Diadema	1.741	3	2.022	6.
Embu	1.396	1	1.741	5.
Ferraz de Vasconcelos	2.328	1	1.396	4.
Franco da Rocha	4.388	2	1.164	4.
Guarujá	21.563	3	1.463	4.
Guarulhos	2.167	14	1.540	5.
Ibiúna	1.701	1		3.
Itapeçerica da Serra	3.088	2	1.083	4.
Itapevi	1.295	1	1.701	5.
Itaquaquecetuba	4.031	2	1.544	5.
Jandira	7.602	1	1.295	4.
Mauá	8.813	3	1.344	4.
Mogi das Cruzes	1.647	3	2.534	7.
Osasco	3.433	6	1.469	4.
Poá	1.088	1	1.647	5.
Praia Grande	2.349	2	1.717	5.
Ribeirão Pires	8.517	1	1.088	4.
Santana de Parnaíba	13.735	2	1.175	4.
Santo André	12.489	7	1.217	4.
Santos	3.861	7	1.962	5.
São Bernardo do Campo	2.803	10	1.249	4.
São Caetano do Sul	3.093	3	1.287	4.
São Vicente	236.523	2	1.402	4.
Suzano	1.590	2	1.547	5.
Taboão da Serra	8.576	2	1.108	4.
SEDE	215.509	130		
FORA DA SEDE	126.958	101		
TOTAL GERAL	342.467	231		



Movimento Processual em 2ª Instância¹⁵

2011	2012	2013	Média 2011/2013	Nº Gabinetes ¹⁶	Média por Gabinete	Faixa Res. 63
93.193	94.139	102.417	96.583	90	1.073	4.

Lotação e Estrutura para os Gabinetes na 2ª Região

Gabinetes dos Desembargadores

Média Proc./ano	1.073	Nº de Gabinetes	94
Faixa (Res. 63): 1.001 a 1.500 processos			
Lotação		Individual	Total
Cargos Efetivos		12	1.034
Estrutura (Cargos em Comissão e Funções Comissionadas)			
Cargo/Função	Nível	Individual	Total
Assessor	CJ-3	2	188
Chefe de Gabinete	FC-5	1	94
Assistente de Gabinete	FC-5	5	470
Assistente Administrativo	FC-3	2	188

Totalização: Estrutura nas Varas do Trabalho

Total de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas nas Varas do Trabalho		
Denominação Padronizada	Nível	Quantitativo
Diretor de Secretaria	CJ-3	231
Assistente de Diretor de Secretaria	FC-5	231
Assistente de Juiz	FC-5	459
Secretário de Audiência	FC-4	459
Calculista	FC-4	459
Assistente	FC-2	410

¹⁵ Dados fornecidos pela Coordenadoria de Estatística e Gestão de Indicadores do Tribunal, de acordo com informações recebidas da Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho. Para fins da Resolução CSJT 63, no 2º Grau foram computados como processos recebidos os casos novos em grau de recurso, bem como os de competência originária, conforme Boletim Estatístico do TRT, Tabela IV - Quadro I - item 2 - modelo do TST.

¹⁶ Não incluídos os gabinetes dos quatro ocupantes de cargos diretos no Tribunal.



Lotação nas Varas do Trabalho

Localidade	Nº Varas	Processos		Lotação	
		Proc./VT	Faixa	Por Vara	Total
São Paulo - Sede	130	1.819	5.	14	1.820
Arujá	1	1.590	5.	14	14
Barueri	7	1.225	4.	12	84
Bertioga	1	0	3.	10	10
Caieiras	1	961	3.	10	10
Cajamar	1	1.690	5.	14	14
Carapicuíba	2	1.014	4.	12	24
Cotia	2	1.971	5.	14	28
Cubatão	4	1.168	4.	12	48
Diadema	3	2.022	6.	16	48
Embu	1	1.741	5.	14	14
Ferraz de Vasconcelos	1	1.396	4.	12	12
Franco da Rocha	2	1.164	4.	12	24
Guarujá	3	1.463	4.	12	36
Guarulhos	14	1.540	5.	14	196
Ibiúna	1	0	3.	10	10
Itapecerica da Serra	2	1.083	4.	12	24
Itapevi	1	1.701	5.	14	14
Itaquaquecetuba	2	1.544	5.	14	28
Jandira	1	1.295	4.	12	12
Mauá	3	1.344	4.	12	36
Mogi das Cruzes	3	2.534	7.	16	48
Osasco	6	1.469	4.	12	72
Poá	1	1.647	5.	14	14
Praia Grande	2	1.717	5.	14	28
Ribeirão Pires	1	1.088	4.	12	12
Santana de Parnaíba	2	1.175	4.	12	24
Santo André	7	1.217	4.	12	84
Santos	7	1.962	5.	14	98
São Bernardo do Campo	10	1.249	4.	12	120
São Caetano do Sul	3	1.287	4.	12	36
São Vicente	2	1.402	4.	12	24
Suzano	2	1.547	5.	14	28
Taboão da Serra	2	1.108	4.	12	24
Lotação nas Varas da Sede					1.820
Lotação nas Varas Fora da Sede					1.298
Lotação Geral nas Varas					3.118



Estrutura para as Atividades de Suporte no Tribunal

Lotação nas Unidades	Apoio Judiciário		Apoio Administrativo	Total
	2ª Instância	1ª Instância		
Cargos Efetivos	689	931	1.030	2.650
Funções Comissionadas				
FC-1	17	34	68	119
FC-2	187	181	238	606
FC-3	41	50	82	173
FC-4	4	0	6	10
FC-5	68	20	152	240
Total FC	317	285	546	1.148
Cargos em Comissão				
CJ-2	106	16	27	149
CJ-3	105	1	28	134
CJ-4	1		2	3
Total CJ	212	17	57	286

Comparação entre a Estrutura Normativa e a Disponível

QUANTITATIVO DE CARGOS E FUNÇÕES	Cargos Efetivos	Funções Comissionadas					Cargos em Comissão		
		FC-1	FC-2	FC-3	FC-4	FC-5	CJ-2	CJ-3	CJ-4
Estrutura Atual¹⁷	5.731	123	874	505	241	905	149	553	3
Estrutura Projetada	6.802	120	1.016	361	928	1.502	149	553	3
Defasagem	-1.071	3	-142	144	-685	-597	0	0	0

¹⁷ Quadro atual – Servidores em exercício externo



PL 8.307/2015 – RESUMO DA MOTIVAÇÃO

Resumo da Exposição de Motivos que embasou a proposta original do Projeto de Lei 8.307/2015, para Criação de cargos efetivos e funções comissionadas no quadro do TRT da 2ª Região.



1. OBJETIVOS

Este documento contém um resumo da exposição de motivos que embasou a proposta para criação de cargos efetivos e funções comissionadas no quadro do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para cumprimento dos comandos normativos das Resoluções CSJT nº 63/2010 e CNJ nº 184/2013, que culminou com Projeto de Lei nº 8.307/2014, em tramitação no Congresso Nacional.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A proposta original pleiteou a criação de 701 (setecentos e um) cargos de Analista Judiciário; 351 (trezentos e cinquenta e um) cargos de Técnico Judiciário; 672 (seiscentas e setenta e duas) funções comissionadas de nível FC-4 e 597 (quinhentas e noventa e sete) de nível FC-5 no quadro do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Foi apresentada ao C. Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 12, inciso X, c, e do artigo 70, inciso IV, do seu Regimento Interno.

O pleito visou à recomposição da força de trabalho neste Regional, face às características da demanda da prestação jurisdicional, atendendo aos comandos contidos na Resolução Administrativa nº 63, de 28 de maio de 2010, do C. Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como na Resolução nº 184, de 6 de dezembro de 2013, do C. Conselho Nacional de Justiça.

A primeira norma instituiu a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, a partir do movimento processual relativo às ações que ingressam. Estabeleceu referenciais quantitativos e proporcionais para o quadro de pessoal nos regionais, quanto a cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas, além de definir a estrutura organizacional básica dos tribunais e sua nomenclatura. A segunda definiu critérios para a criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário.

Análise realizada pelas áreas técnicas do Tribunal revelou descompasso entre os referenciais normativos e a realidade estrutural da 2ª Região. A correção da defasagem apurada implicava, dentre outras medidas, na criação de cargos efetivos e funções comissionadas, conforme se demonstrou nas razões oferecidas à época, e a seguir resumidas. Essa a principal motivação da proposição que então foi apresentada.

Assim, com aquela proposição este Regional, além de atender às disposições regulamentares quanto à sua estrutura, cumpriu com as obrigações constitucionais que lhe são cometidas.



3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O arrazoado traz inicialmente ponderações acerca da alocação de recursos na administração pública, destacando a complexa missão de oferecer a capacidade de trabalho adequada às diversas atividades da instituição. Menciona iniciativas adotadas pelo Regional para equilibrar a capacidade de trabalho aos resultados da prestação jurisdicional, destacando o reconhecimento alcançado junto à sociedade e aos órgãos de controle da Justiça.

Evolui invocando o princípio constitucional da eficiência na administração pública como essencial para a sensação de relevância por parte da sociedade para os serviços prestados. Nesse sentido, os serviços judiciários têm que primar pelo caráter de ser eficientes, sob pena de perda de credibilidade. Iniciativas como esta pretenderam expressar nossa forma de pensar e agir na direção da distribuição séria, compenetrada e eficiente de Justiça no Século XXI.

Os argumentos seguiram destacando a importância da iniciativa do C. Conselho Superior da Justiça do Trabalho ao editar a Resolução nº 63, de 28 de maio de 2010, pela clara possibilidade de pôr cobro a deficit histórico que comprometia a qualidade e a rapidez na entrega da jurisdição trabalhista.

A envergadura daquela proposição, que envolveu números expressivos em um primeiro olhar, revelou uma intenção até que um tanto contida, pois nossos dados estatísticos comportariam números maiores, se levados ao limite do espírito da Resolução nº 63/2010. Assim é que, à luz da norma, pleito anteriormente analisado no âmbito daquele C. Conselho (processo CSJT-AL-11801-68.2012.90.0000) indicou, nos termos dos pareceres exarados, que os quantitativos de cargos pleiteados poderiam ser ainda maiores. Referida proposta restou aprovada por unanimidade pelo colegiado, em sessão ordinária realizada em 27 de setembro de 2013, nos termos do voto do relator, de onde destacamos o trecho a seguir:

[...]

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa calculou que, para dar cumprimento ao ato normativo deste Conselho, seriam necessários entre 4.110 e 4.430 servidores na 2ª Instância. O Tribunal, em sua exposição de motivos, informou que atualmente encontram-se lotados 2.111 servidores.

Para a composição da 1ª Instância, segundo a Coordenadoria de Estatística, seriam necessários entre 3.746 e 4.006 servidores. Igualmente, o



Tribunal informou que estão lotados em tais unidades 3.184 servidores.

No total, para dar cumprimento à Resolução CSJT nº 63/2010, seriam necessários entre 7.856 e 8.436 servidores.

Em dezembro de 2011, havia 4.818 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, havia 7 servidores afastados/licenciados e 960 cargos vagos, totalizando 5.785 servidores à disposição do Tribunal.

Portanto, há margem para crescer ao quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região um quantitativo entre 2.071 (7.856-5.785) e 2.651 (8.436-5.785) servidores. Dessa forma, afigura-se viável a criação dos 1.082 cargos solicitados neste processo.

Por tais motivos, à época consideramos a proposta bem balanceada ante a conjugação de nossas necessidades, em contraposição aos limites que foram certamente pensados e agora propostos pelo Colendo Conselho Superior Trabalhista.

Evoluindo, o arrazoado ponderou quanto à importância do estabelecimento de critérios e parâmetros nacionais que norteiem o dimensionamento dos recursos necessários à prestação jurisdicional, porém, sem perder de vista a perspectiva da conformação específica do perfil da demanda, diretamente ligada à natureza das ações. Nesse sentido, lançou-se um olhar sobre a 2ª Região e as características que a conformam como forma de auxiliar na compreensão das diversas variáveis que devem embasar o dimensionamento da estrutura necessária à atividade neste Regional.

3.1 Panorama da Jurisdição na Região

Inserida na região geopolítica mais pujante do país, a 2ª Região da Justiça do Trabalho apresenta características que a destacam em relação a qualquer outra no cenário nacional. Como é de conhecimento, trata-se de região superlativa em sua complexidade e diversidade, onde a prestação jurisdicional gera necessidades e exige resultados na mesma proporção.

A primeira norma motivadora da presente proposta apresenta seus preceitos com base no movimento relativo às ações que ingressam no primeiro e no



segundo grau de jurisdição. Dadas as ponderações anteriores, não causa espanto que a demanda processual alcance os níveis que os descritores estatísticos apontam.

À ocasião da apresentação da proposta original, os números disponíveis davam conta de que a **demanda processual situava este Regional no 1º lugar do país**, conforme se verifica na Consolidação Estatística da Justiça do Trabalho – Relatório Demonstrativo 2013¹. Tanto **no primeiro grau, com movimento médio 32,8% superior ao ocupante da 2ª posição**, como **no segundo grau, onde a demanda supera em 30,6% a segunda maior movimentação**.

Ainda quanto à litigiosidade, este Tribunal se destaca em relação às demais cortes trabalhistas do país por outros indicadores. Da mesma consolidação, o Relatório Analítico 2013² confirmava a posição de relevo da 2ª Região no quesito “**Casos Novos por 100.000 Habitantes**”: **maior índice em 1ª instância (42% superior à média nacional), e o segundo maior em 2ª Instância (93,7% maior que a média do país)**.

Surgiu a questão: **a força de trabalho à disposição do Regional é compatível com a escala da demanda?** Para respondê-la, novamente é interessante um olhar sobre alguns números a respeito do tema. Ainda com base nos relatórios já mencionados, verificamos que a **carga de trabalho por magistrado em 1ª instância** (fase de conhecimento) alcançou o patamar de **2.744 processos, maior carga do país e 98,7% superior à média nacional**.

Merece destaque, também, a **carga de trabalho por servidor**. Em **2ª instância, em 2013 o índice foi de 160 processos, 65,7% superior à média nacional**, enquanto que **no primeiro grau de jurisdição**, na fase de conhecimento, **o indicador apontou 305 processos por servidor, valor 61,3% maior que média dos 24 Regionais**.

O panorama da jurisdição quanto à compatibilidade entre a demanda e a força de trabalho ainda indica certo descompasso, decorrente da excessiva carga de trabalho. O recém-editado Relatório Justiça em Números 2015, do Conselho Nacional de Justiça traz alguns números mais atuais que impressionam e confirmam essa situação:

As estatísticas refletem a posição deste Regional como o maior TRT do Brasil. Em 2014, tramitaram na Justiça Trabalhista 8.387.090 ações. Dessas, **1.429.382 estavam em andamento no TRT da 2ª Região, o que representa 17% da movimentação processual**. Entre os casos novos, ajuizados de janeiro a dezembro, o índice é ainda maior: 20%. **Dos 3.990.500 processos trabalhistas iniciados no país,**

1 Disponível em: <http://www.tst.jus.br/documents/10157/9243249/VT2013.pdf>. Acesso em 09/07/2013.

2 Disponível em: <http://www.tst.jus.br/documents/10157/9243249/Relat%C3%B3rio+Anal%C3%ADtico+2013.pdf>. Acesso em: 18/11/2012.



782.346 eram da capital paulista, Grande São Paulo e Baixada Santista (áreas abrangidas pelo TRT-2).

No último ano, a 2ª Região concentrava **14% de todas as varas trabalhistas do Brasil** (214 de um total de 1.564), **13,2% dos magistrados** (463 em um universo de 3.517) e **14,5% dos servidores efetivos** (5.717 do montante de 39.490). E a produtividade dos desembargadores, juízes e servidores do TRT-2 ficou acima da média nacional. Foram **1.602 processos baixados por magistrado (29,4% a mais que o índice de 1.238)**, e **160 por servidor da área judiciária (contra 133 da Justiça Trabalhista em geral)**. Ao todo, este Tribunal conseguiu encerrar **712.829 ações, que representam 16,9% do total de casos baixados nos tribunais trabalhistas brasileiros**.

Os números mostram bons resultados, mas ainda há muito a ser melhorado, para garantir mais qualidade e agilidade à prestação de serviços aos jurisdicionados. A Justiça do Trabalho terminou o ano de 2014 com **4.396.590 processos pendentes, sendo 647.036 do TRT-2 (14,7%)**. A **taxa de congestionamento média** dos TRTs foi de 50,2%, enquanto o índice deste Regional ficou um pouco mais baixo: **49,9%**. Esse número é calculado dividindo-se a quantidade de processos baixados pela soma dos casos novos e dos pendentes.

Ainda quanto à utilização de recursos, segundo a Consolidação Estatística da Justiça do Trabalho – Relatório Analítico 2013, **a despesa por caso novo na 2ª Região em 2013 ficou 20% abaixo da média nacional**³.

Além disso, vale a pena a menção dos valores pagos aos reclamantes, quando comparados à despesa realizada no órgão. Nesse mister, a 2ª Região pagou quase três bilhões e seiscentos milhões de reais aos reclamantes em 2012⁴, contra uma despesa com pessoal ativo de pouco mais de um bilhão de reais naquele ano⁵. Significa dizer que, **para cada real gasto com pessoal ativo no Tribunal, cerca de três reais e quarenta centavos foram entregues aos reclamantes naquele exercício**.

Em resumo, por quaisquer prismas que se olhe a 2ª Região e o cenário em que se insere, importa observar que os resultados que vêm sendo apresentados melhoram significativamente a cada dia, apesar de algum descompasso entre a demanda judicial e os recursos à disposição do Regional. Todas essas razões, per si, já justificariam maior atenção quanto à estrutura necessária à prestação jurisdicional na 2ª Região. Ainda que assim não fosse, o cumprimento impositivo das disposições normativas demandou ação por parte desta casa de justiça. Passamos, então, à motivação apresentada à época.

3 Relatório Analítico da Justiça do Trabalho 2013, p. 24.

4 Relatório Demonstrativo da Justiça do Trabalho 2012; p. 25.

5 Justiça em Números 2013 – Justiça do Trabalho; p 106.



4. ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA AOS COMANDOS NORMATIVOS

A apresentação da proposta exigiu o estabelecimento do descompasso entre a estrutura à disposição e a necessária, com base nos referenciais estabelecidos pelos normativos da Justiça do Trabalho (Resolução CSJT nº 63/2010), e uma posterior análise quanto à compatibilidade em relação à Resolução nº 184/2013 do Conselho Nacional de Justiça.

Estudos nesse sentido ofereceram conclusões que justificaram a proposta, e são expostos a seguir. O escopo do trabalho previu:

- O levantamento do movimento processual médio (casos novos) nos três anos anteriores e a estratificação das unidades que compõem o Tribunal, de acordo com os perfis (faixas) estabelecidos pela norma;
- A apuração dos quantitativos de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas necessários ao cumprimento das suas disposições;
- A comparação da atual estrutura organizacional e de pessoal do Tribunal em relação à preconizada;
- Uma análise em relação à compatibilidade com a Resolução nº 184/13 do CNJ; e
- O oferecimento de sugestões de ações para a compatibilização.

Para tanto, foi considerada a estrutura do órgão com as mudanças previstas na Lei nº 12.427, de 17 de junho de 2011 – que criou 68 novas Varas do Trabalho na 2ª Região – e na Lei nº 12.098, de 24 de novembro de 2009, que aumentou a composição do Tribunal para 94 Desembargadores do Trabalho.

Em princípio, o aumento do número de unidades judiciárias não modificaria a quantidade de ações que ingressam na jurisdição. Porém, certamente altera o volume de processos distribuídos a cada uma delas. Nesse diapasão, projetou-se o movimento processual anual médio dos três anos anteriores (2011; 2012 e 2013) à nova realidade estrutural, mesmo quanto a unidades ainda não instaladas e cargos ainda não providos à época. Levando-se em conta o número de unidades em cada localidade, foram definidos os perfis de demanda processual individuais.

Da estratificação pelos parâmetros normativos, foi estabelecida a estrutura recomendada para a 2ª Região, e realizada a comparação com a existente.

4.1 Movimento Processual na 2ª Região

A verificação da adequação normativa partiu de um enquadramento do



Tribunal em relação aos parâmetros estabelecidos pela Resolução CSJT nº 63/2010. Para a movimentação processual, a norma, em seus anexos I, II, III e IV, classifica essa demanda por faixas. O quadro 1 a seguir resume essa classificação. Para efeitos daquela proposta, as faixas de movimento processual foram numeradas.

Quadro 1. Faixas de Movimento Processual – Resolução CSJT nº 63/2010

<i>Processos Recebidos pelas Unidades Judiciárias</i>			
<i>Gabinetes dos Desembargadores</i>		<i>Varas do Trabalho</i>	
Faixa 1.	Até 500	Faixa 1.	Até 500
Faixa 2.	De 501 a 750	Faixa 2.	De 501 a 750
Faixa 3.	De 751 a 1.000	Faixa 3.	De 751 a 1.000
Faixa 4.	De 1.001 a 1.500	Faixa 4.	De 1.001 a 1.500
Faixa 5.	De 1.501 a 2.000	Faixa 5.	De 1.501 a 2.000
Faixa 6.	Mais de 2.000	Faixa 6.	De 2.001 a 2.500
		Faixa 7.	Mais de 2.500

À época da apresentação da proposta, a estrutura na Região contava com um número menor de unidades. Com o acréscimo de 68 (sessenta e oito) Varas do Trabalho criadas pela Lei nº 12.427, de 17 de junho de 2011, a jurisdição da 2ª Região passou a contar com 231 (duzentas e trinta e uma) unidades em primeira instância. Quando instaladas, a alteração estrutural em cada localidade provocará uma mudança de perfil de movimento processual de cada vara. Como já exposto, o número de ações que ingressam em cada localidade será preservado, sofrendo alteração o número médio de casos distribuídos a cada unidade.

Para as localidades em que ainda não existiam unidades judiciárias, foi estimado um movimento mínimo de processos, que tende a crescer com o passar do tempo. Em razão das características geopolíticas e econômicas da 2ª Região, verifica-se que o movimento processual médio nas Varas do Trabalho fica acima dos 750 (setecentos e cinquenta) casos novos por ano, mesmo para as unidades instaladas mais recentemente. Como exemplo, citamos a Vara do Trabalho de Arujá que, instalada no ano de 2011, já no ano seguinte recebeu 1.141 (mil cento e quarenta e uma) ações, e em 2013 2.008 (dois mil e oito) novos processos.

Por essas razões, para efeito dos critérios normativos considerou-se como movimento processual para as Varas do Trabalho de Bertioga e Ibiúna, um quantitativo entre 751 (setecentos e cinquenta e um) e 1.000 (hum mil) casos novos por ano. O quadro a seguir demonstrou o cenário estimado à época, com todas as unidades instaladas:



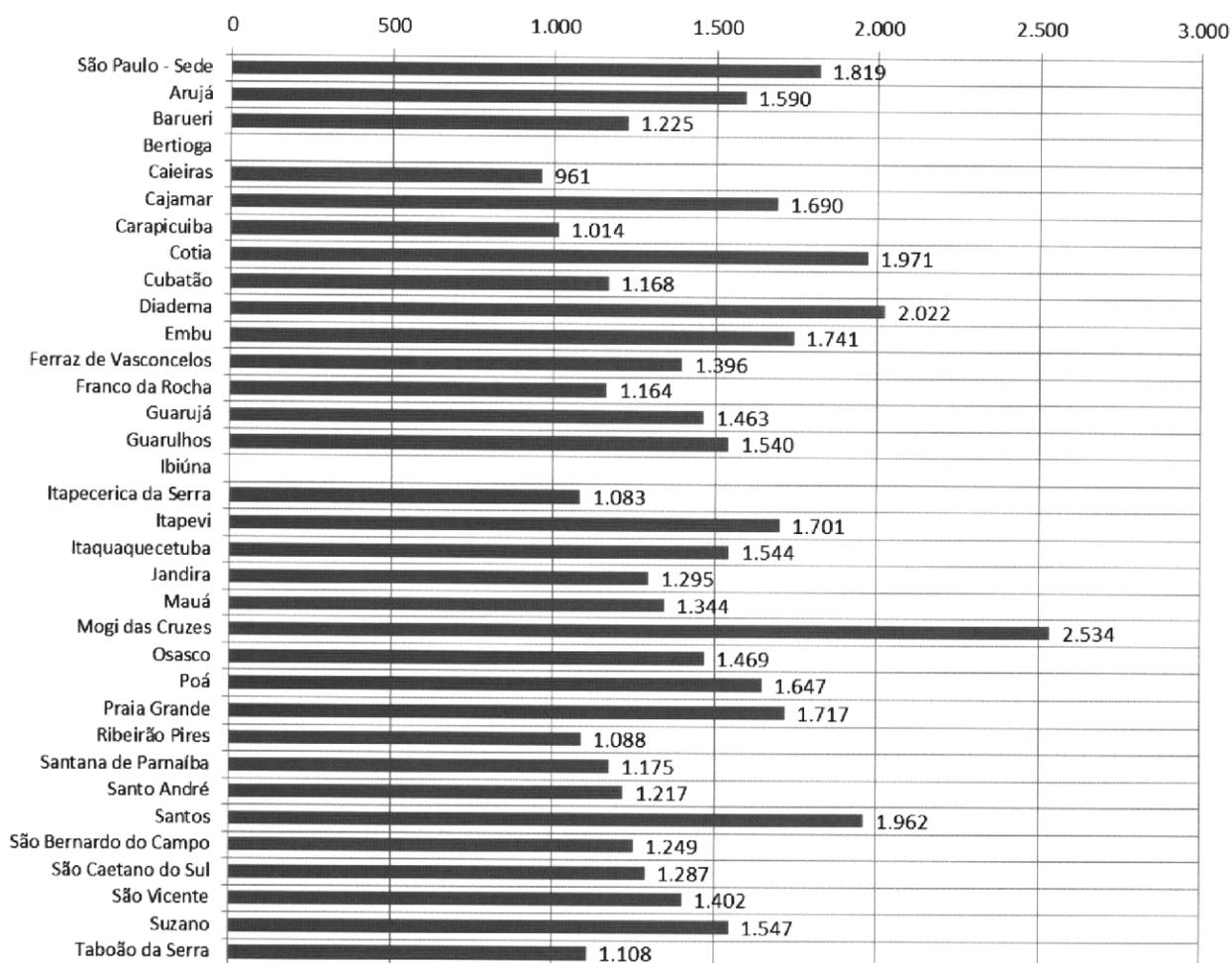
Quadro 2. Movimento Processual por Localidade

Movimento Anual por Localidade	Média 2011/2013	Estrutura		Faixa Res. 63
		Nº Varas	Proc./Vara	
São Paulo – Sede	236.523	130	1.819	5.
Arujá	1.590	1	1.590	5.
Barueri	8.576	7	1.225	4.
Bertioga	961	1		3.
Caieiras	1.690	1	961	3.
Cajamar	2.027	1	1.690	5.
Carapicuíba	3.942	2	1.014	4.
Cotia	4.672	2	1.971	5.
Cubatão	6.066	4	1.168	4.
Diadema	1.741	3	2.022	6.
Embu	1.396	1	1.741	5.
Ferraz de Vasconcelos	2.328	1	1.396	4.
Franco da Rocha	4.388	2	1.164	4.
Guarujá	21.563	3	1.463	4.
Guarulhos	2.167	14	1.540	5.
Ibiúna	1.701	1		3.
Itapecerica da Serra	3.088	2	1.083	4.
Itapevi	1.295	1	1.701	5.
Itaquaquecetuba	4.031	2	1.544	5.
Jandira	7.602	1	1.295	4.
Mauá	8.813	3	1.344	4.
Mogi das Cruzes	1.647	3	2.534	7.
Osasco	3.433	6	1.469	4.
Poá	1.088	1	1.647	5.
Praia Grande	2.349	2	1.717	5.
Ribeirão Pires	8.517	1	1.088	4.
Santana de Parnaíba	13.735	2	1.175	4.
Santo André	12.489	7	1.217	4.
Santos	3.861	7	1.962	5.
São Bernardo do Campo	2.803	10	1.249	4.
São Caetano do Sul	3.093	3	1.287	4.
São Vicente	236.523	2	1.402	4.
Suzano	1.590	2	1.547	5.
Taboão da Serra	8.576	2	1.108	4.
SEDE	215.509	130		
FORA DA SEDE	126.958	101		
TOTAL GERAL	342.467	231		



O gráfico a seguir ilustra como foi estimado o perfil da demanda processual para cada Vara do Trabalho, por localidade da 2ª Região.

Gráfico 1. Movimento Processual por Localidade



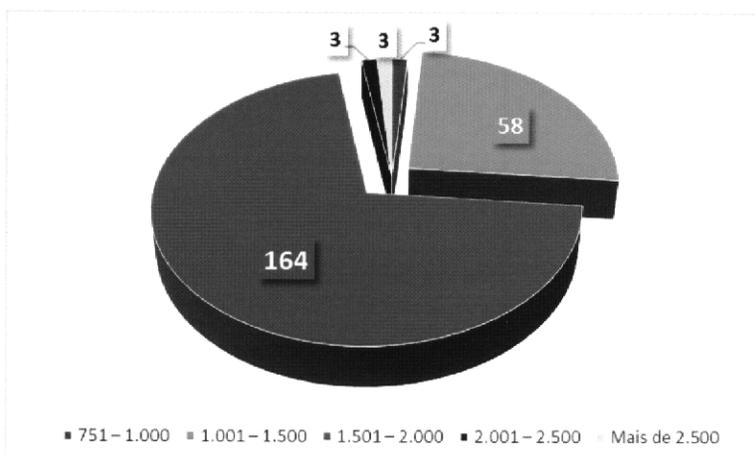
Projetando-se o perfil da demanda aos referenciais descritos no Quadro 1, para as Varas do Trabalho, chegou-se à seguinte estratificação:

Quadro 3. Quantitativo de Varas do Trabalho por Faixa de Movimento Processual

	Mov. Processual Casos Novos/Ano	Nº Varas	% Total
1.	Até 500	0	0,0%
2.	501 – 750	0	0,0%
3.	751 – 1.000	3	1%
4.	1.001 – 1.500	58	25,1%
5.	1.501 – 2.000	164	71,0%
6.	2.001 – 2.500	3	1,3%
7.	Mais de 2.500	3	1,3%



Gráfico 2. Proporção de Varas por Faixa de Movimento Processual



Como se pode perceber, os estudos concluíram que a maioria das Varas da jurisdição (164 unidades) receberia anualmente entre 1.500 a 2.000 processos por ano. O segundo maior quantitativo, é o das unidades judiciárias que receberiam entre 1.000 e 1.500 casos novos (58).

4.1.1 Movimento Processual em 2ª Instância

Na proposta original, a apuração do perfil quantitativo da demanda processual nos gabinetes dos Desembargadores da 2ª Região previu a totalidade dos cargos providos e dos gabinetes instalados (noventa e quatro). O quadro a seguir demonstra a evolução e a média anual do total de processos recebidos no três anos anteriores Para o cálculo da média por unidade, foram excluídos os gabinetes dos quatro ocupantes de cargos diretivos no Tribunal.

Quadro 4. Movimento Processual em 2ª Instância⁶

2011	2012	2013	Média 2011/2013	Nº Gabinetes ⁷	Média por Gabinete	Faixa Res. 63
93.193	94.139	102.417	96.583	90	1.073	4.

⁶ Dados fornecidos pela Coordenadoria de Estatística e Gestão de Indicadores do Tribunal, de acordo com informações recebidas da Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho. Para fins da Resolução CSJT 63, no 2º Grau foram computados como processos recebidos os casos novos em grau de recurso, bem como os de competência originária, conforme Boletim Estatístico do TRT, Tabela IV - Quadro I - item 2 - modelo do TST.

⁷ Não incluídos os gabinetes dos quatro ocupantes de cargos diretivos no Tribunal.



A média anual de processos recebidos apurada na época situava os Gabinetes dos Desembargadores da 2ª Região na faixa 4 da Resolução CSJT nº 63/2010 (entre 1.001 e 1.500 processos recebidos), conforme os anexos I e II da norma.

4.2 Estrutura das Unidades Judiciárias

A Resolução CSJT nº 63/2010, em seus anexos I e II, estabelece referenciais quantitativos para a lotação, cargos em comissão e funções comissionadas nas Varas do Trabalho e nos Gabinetes dos Desembargadores do Trabalho, em função do número de processos recebidos por aquelas unidades anualmente.

Levando-se em consideração o movimento processual anteriormente demonstrado, chegamos à estrutura projetada para as unidades judiciárias. Os quadros a seguir demonstram essa situação.

Quadro 5. Lotação e Estrutura para os Gabinetes de Desembargadores⁸

<i>Gabinetes dos Desembargadores</i>			
Média Proc./ano	1.073	Nº de Gabinetes	94
Faixa (Res. 63): 1.001 a 1.500 processos			
Lotação		Individual	Total
Cargos Efetivos		12	1.034
Estrutura (Cargos em Comissão e Funções Comissionadas)			
Cargo/Função	Nível	Individual	Total
Assessor	CJ-3	2	188
Chefe de Gabinete	FC-5	1	94
Assistente de Gabinete	FC-5	5	470
Assistente Administrativo	FC-3	2	188

Em resumo, para o cumprimento dos comandos normativos são necessários 1.034 (mil e trinta e quatro) cargos efetivos, 188 (cento e oitenta e oito) cargos em comissão de nível CJ-3, 564 (quinhentas e sessenta e quatro) funções comissionadas de nível FC-5 e 188 (cento e oitenta e oito) de nível FC-3.

⁸ Conforme Anexo II da Resolução CSJT nº 63/2010.



Quadro 6. Lotação para as varas do Trabalho⁹

<i>Localidade</i>	<i>Nº Varas</i>	<i>Processos</i>		<i>Lotação</i>	
		<i>Proc./VT</i>	<i>Faixa</i>	<i>Por Vara</i>	<i>Total</i>
São Paulo - Sede	130	1.819	5.	14	1.820
Arujá	1	1.590	5.	14	14
Barueri	7	1.225	4.	12	84
Bertioga	1	0	3.	10	10
Caieiras	1	961	3.	10	10
Cajamar	1	1.690	5.	14	14
Carapicuíba	2	1.014	4.	12	24
Cotia	2	1.971	5.	14	28
Cubatão	4	1.168	4.	12	48
Diadema	3	2.022	6.	16	48
Embu	1	1.741	5.	14	14
Ferraz de Vasconcelos	1	1.396	4.	12	12
Franco da Rocha	2	1.164	4.	12	24
Guarujá	3	1.463	4.	12	36
Guarulhos	14	1.540	5.	14	196
Ibiúna	1	0	3.	10	10
Itapeçerica da Serra	2	1.083	4.	12	24
Itapevi	1	1.701	5.	14	14
Itaquaquecetuba	2	1.544	5.	14	28
Jandira	1	1.295	4.	12	12
Mauá	3	1.344	4.	12	36
Mogi das Cruzes	3	2.534	7.	16	48
Osasco	6	1.469	4.	12	72
Poá	1	1.647	5.	14	14
Praia Grande	2	1.717	5.	14	28
Ribeirão Pires	1	1.088	4.	12	12
Santana de Parnaíba	2	1.175	4.	12	24
Santo André	7	1.217	4.	12	84
Santos	7	1.962	5.	14	98
São Bernardo do Campo	10	1.249	4.	12	120
São Caetano do Sul	3	1.287	4.	12	36
São Vicente	2	1.402	4.	12	24
Suzano	2	1.547	5.	14	28
Taboão da Serra	2	1.108	4.	12	24
Lotação nas Varas da Sede					1.820
Lotação nas Varas Fora da Sede					1.298
Lotação Geral nas Varas					3.118

⁹ Conforme Anexo III da Resolução CSJT nº 63/2010.



Quadro 7. Estrutura para as Varas do Trabalho

VARAS DO TRABALHO (Anexo IV da Resolução CSJT nº 63/2010)			
Padrão de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas			
Faixa 3. De 751 a 1.000 processos		3 Varas do Trabalho	
Denominação Padronizada	Nível	Lotação/Vara	Lotação Total
Diretor de Secretaria	CJ-3	1	3
Assistente de Diretor de Secretaria	FC-5	1	3
Assistente de Juiz	FC-5	1	3
Secretário de Audiência	FC-4	1	3
Calculista	FC-4	1	3
Assistente	FC-2	1	3
Faixa 4. De 1.001 a 1.500 processos		58 Varas do Trabalho	
Diretor de Secretaria	CJ-3	1	58
Assistente de Diretor de Secretaria	FC-5	1	58
Assistente de Juiz	FC-5	2	116
Secretário de Audiência	FC-4	2	116
Calculista	FC-4	2	116
Assistente	FC-2	1	58
Faixa 5. De 1.501 a 2.000 processos		164 Varas do Trabalho	
Diretor de Secretaria	CJ-3	1	164
Assistente de Diretor de Secretaria	FC-5	1	164
Assistente de Juiz	FC-5	2	328
Secretário de Audiência	FC-4	2	328
Calculista	FC-4	2	328
Assistente	FC-2	2	328
Faixa 6. De 2.001 a 2.500 processos		3 Varas do Trabalho	
Diretor de Secretaria	CJ-3	1	3
Assistente de Diretor de Secretaria	FC-5	1	3
Assistente de Juiz	FC-5	2	6
Secretário de Audiência	FC-4	2	6
Calculista	FC-4	2	6
Assistente	FC-2	3	9
Faixa 7. Acima de 2.500 processos		3 Varas do Trabalho	
Diretor de Secretaria	CJ-3	1	3
Assistente de Diretor de Secretaria	FC-5	1	3
Assistente de Juiz	FC-5	2	6
Secretário de Audiência	FC-4	2	6
Calculista	FC-4	2	6
Assistente	FC-2	4	12



Quadro 8. Estrutura para as varas do Trabalho – Totalização

Total de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas nas Varas do Trabalho		
Denominação Padronizada	Nível	Quantitativo
Diretor de Secretaria	CJ-3	231
Assistente de Diretor de Secretaria	FC-5	231
Assistente de Juiz	FC-5	459
Secretário de Audiência	FC-4	459
Calculista	FC-4	459
Assistente	FC-2	410

Em resumo, para dotar as Varas do Trabalho da estrutura administrativa preceituada são necessários 3.118 (três mil cento e dezoito) cargos efetivos, 231 (duzentos e trinta e um) cargos em comissão CJ-3, 690 (seiscentas e noventa) funções comissionadas de nível FC-5, 918 (novecentas e dezoito) de nível FC-4 e 410 (quatrocentas e dez) de nível FC-2.

4.3 Estrutura das Unidades de Apoio

Em relação às unidades de suporte à atividade judicante (apoio judiciário e apoio administrativo), a Resolução CSJT nº 63/2010 disciplina a estrutura necessária nos artigos 4º, § 2º; 7º; 13 e 14. Levando-se em consideração a classificação normativa, como parâmetro para dimensionamento estrutural nesta proposta partiu-se do quantitativo de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas alocado à época naquelas unidades.

Para o apoio judiciário no 1º grau de jurisdição, foram acrescentados os cargos necessários à instalação das novas varas e foros, conforme preceitua o § 2º do artigo 4º da norma. Além disso, especificamente para as atividades de execução de mandados, para as localidades onde existem Centrais de Mandados (São Paulo, Guarulhos, Mauá, Osasco, Santo André, Santos e São Bernardo do Campo) foram preservadas as estruturas existentes à época. Para as demais localidades, foi utilizado o critério estabelecido no caput do artigo 7º.

Para as unidades de apoio administrativo, atendeu-se ao disposto no artigo 14 da resolução, que dispõe que nos Tribunais Regionais do Trabalho, o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a no máximo 30% do total de servidores, incluídos efetivos, removidos, cedidos e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a Administração Pública. Nesse sentido, estabeleceu-se o limite de 15% do quadro de cargos e funções à disposição das unidades de apoio administrativo (metade do disposto na norma), que hoje representa cerca de 17% (dezessete por cento) do quadro total.

De todo o exposto, chegamos à seguinte estrutura para as unidades que prestam apoio judiciário e administrativo no Tribunal:



Quadro 9. Estrutura para as Atividades de Suporte

<i>Lotação nas Unidades</i>	<i>Apoio Judiciário</i>		<i>Apoio Administrativo</i>	<i>Total</i>
	<i>2ª Instância</i>	<i>1ª Instância</i>		
<i>Cargos Efetivos</i>	689	931	1.030	2.650
<i>Funções Comissionadas</i>				
FC-1	17	34	68	119
FC-2	187	181	238	606
FC-3	41	50	82	173
FC-4	4	0	6	10
FC-5	68	20	152	240
<i>Total FC</i>	317	285	546	1.148
<i>Cargos em Comissão</i>				
CJ-2	106	16	27	149
CJ-3	105	1	28	134
CJ-4	1		2	3
<i>Total CJ</i>	212	17	57	286

Em síntese, são necessários 2.650 (dois mil seiscentos e cinquenta) cargos efetivos; 1.148 (mil cento e quarenta e oito) funções comissionadas; e 286 (duzentos e oitenta e seis) cargos em comissão para conformar a estrutura necessária às atividades de suporte judiciário e administrativo na 2ª Região, em linha com as disposições da Resolução.

4.4 Quadro Resumo da Estrutura Necessária

Das razões até aqui expostas, o quadro a seguir sintetiza a estrutura constante da proposta original, calculada para o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região de acordo com o que preceitua a Resolução CSJT nº 63/2010.



Quadro 10. Resumo da Estrutura para o TRT da 2ª Região, conforme a Resolução CSJT nº 63/2010.

ESTRUTURA POR ÁREA DE ATUAÇÃO	Cargos Efetivos	Funções Comissionadas					Cargos em Comissão			
		FC-1	FC-2	FC-3	FC-4	FC-5	CJ-2	CJ-3	CJ-4	
2ª Instância	Gabinetes			188		564			188	
	Apoio Judiciário ¹⁰	17	187	41	4	68	106		105	1
	Total	1.723	187	229	4	632	106		293	1
1ª Instância	Varas		410		918	690			231	
	Execução de Mandados ¹¹	11	22			8				
	Apoio Judiciário ¹²	23	159	50	0	20	16		1	0
	Total	4.049	34	591	50	918	718	16	232	0
Apoio Administrativo ¹³	1.030	68	238	82	6	152	27	28	2	
TOTAL GERAL	6.802	120	1.016	361	928	1.502	149	553	3	

¹⁰ Quantitativo atual acrescido dos cargos destinados à nova unidade de assessoramento jurídico à 2ª Instância, subordinada à Presidência do Tribunal.

¹¹ Oficiais de Justiça nas Varas e nas Centrais de Mandados. Inclui servidores administrativos nas Centrais. Cargo FC-5 para coordenação, e Funções FC-1 e FC-2 de auxílio.

¹² Manterem o quantitativo atual, acrescido dos cargos necessários à instalação dos novos foros (1 CJ-2; 1 FC-5; 1FC-3 para cada um).

¹³ Diminui para 15% o percentual de relação entre a lotação nas unidades e o novo quadro do Tribunal.



4.5 Cálculo da Defasagem Quantitativa

Comparando-se a estrutura descrita no quadro anterior com a disponível à época da elaboração da proposta original, chegou-se à seguinte situação:

Quadro 11. Comparação entre a estrutura Normativa e a Disponível

QUANTITATIVO DE CARGOS E FUNÇÕES	Cargos Efetivos	Funções Comissionadas					Cargos em Comissão		
		FC-1	FC-2	FC-3	FC-4	FC-5	CJ-2	CJ-3	CJ-4
<i>Estrutura Disponível¹⁴</i>	5.731	123	874	505	241	905	149	553	3
<i>Estrutura Projetada</i>	6.802	120	1.016	361	928	1.502	149	553	3
<i>Defasagem</i>	-1.071	3	-142	144	-685	-597	0	0	0

Do quadro, verifica-se que há uma diferença a menor para o quantitativo de cargos efetivos e funções comissionadas de nível FC-2, FC-4 e FC-5. Entretanto, existe a possibilidade de transformação de funções de nível FC-3, que supririam integralmente a defasagem de funções de nível FC-2, e parcialmente para as de nível FC-4.

Como já visto, a Resolução CSJT nº 63/2010 estabelece que deva ser considerada a força de trabalho que não seja do quadro do Regional, quando do cálculo de sua estrutura. Havia à época da elaboração da proposta uma diferença quanto ao número de servidores oriundos de outros quadros que aqui atuam (duzentos e sessenta e seis), e o número de servidores cedidos por este Tribunal para outros órgãos (quatrocentos e cinquenta e seis). A diferença, em desfavor deste Regional, é de cento e noventa postos de trabalho, que foram considerados no cálculo da estrutura.

Isso posto, à luz da Resolução CSJT nº 63/2010, havia a necessidade de criação de 1.071 (mil e setenta e um) cargos efetivos; 672 (seiscentas e setenta e duas) funções comissionadas de nível FC-4; e 597 (quinhentas e noventa e sete) de nível FC-5.

5. ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO CNJ Nº 184/2013

Na continuidade da argumentação, a exposição de motivos que embasou a proposta que originou o PL 8.307/2015 procedeu a uma análise da compatibilidade da nova estrutura à disposição da 2ª Região, em relação aos dispositivos normativos. Para isso

¹⁴ Quadro atual menos servidores em exercício externo na época da elaboração da proposta.



foram utilizados os dados do relatório Justiça em Números de 2012, disponíveis na Base de Dados do Conselho Nacional de Justiça.

A Resolução CNJ nº 184/2013 define critérios e estabelece metodologia uniforme, na tentativa de estabelecer padrões referenciais para a análise de propostas semelhantes a esta. Indo além, ao considerar que as disparidades regionais de um país com dimensões continentais não podem ser relegadas, e que a sazonalidade de resultados é característica que se verifica com muita frequência na Justiça em suas constantes empreitadas para a superação de resultados, estabeleceu, em seu art. 11, a relativização dos critérios estabelecidos, quando a análise das peculiaridades do caso concreto o exigir. Essa possibilidade será analisada neste documento.

Lembramos que a proposta apresentada visa à recomposição da força de trabalho necessária ao cometimento da prestação jurisdicional trabalhista, em região ímpar quanto às características determinantes do perfil da demanda. Assim é que, como já dito, em proposta anterior as análises técnicas oferecidas pelas áreas de assessoria do C. Conselho Superior da Justiça do Trabalho indicaram comedimento nos quantitativos pleiteados, face às condições determinantes da escala da demanda regional. As conclusões ali contidas indicaram a possibilidade desta corte pleitear quantitativo muito superior de cargos, visando à compatibilidade entre os recursos alocados e os resultados oferecidos à sociedade.

Reiteramos nosso firme propósito de que merece atenção especial, sempre, o interesse público na entrega de justiça com eficiência, eficácia e efetividade, dimensões inerentes à aplicação dos princípios constitucionais insculpidos no artigo 37 da Lei Maior. Assim é que o zelo para com a estrutura necessária e a correta utilização dos recursos emana do princípio da eficiência.

Após todo um estudo para se verificar a compatibilidade da proposta em relação aos comandos normativos, este Regional pugnou pela relativização insculpida no artigo 11 da referida norma, que diz:

Art. 11º O Conselho Nacional de Justiça pode excepcionalmente relativizar os critérios estabelecidos nesta Resolução quando a análise das peculiaridades do caso concreto o exigir.

De acordo com o art. 11º da Resolução 184/2013, o CNJ pode relativizar os critérios estabelecidos. Desta forma, foram propostos cenários de relativização do cálculo para a criação de cargos necessários baseado na Taxa de Congestionamento, de acordo com o artigo 7º.



Para cada cenário proposto, foram calculados os Cargos de Magistrados Necessários e os Cargos de Servidores Necessários para que, ao final de 2017, tenhamos reduzido nossa taxa de congestionamento. Além disso, foram expostas as vantagens e desvantagens de se utilizar cada um destes cenários.

Assim, optou-se pelo critério de reduzir a taxa de congestionamento ao menor patamar observado entre os tribunais trabalhistas, que então representaria o menor impacto na adequação da estrutura.

A taxa de congestionamento que o cálculo da Resolução visa atingir é de 40,7%, o que significa que quase a metade dos processos em aberto na Justiça do Trabalho deixaria de ser analisada durante o ano. Acreditamos que essa não é a taxa de congestionamento considerada adequada por aquele que aguarda a entrega da prestação jurisdicional. A nosso ver, os Tribunais deveriam objetivar reduzir a taxa de congestionamento ao mínimo observado dentre todos os 24 Regionais, isto é, 24,3% de congestionamento, registrado pelo TRT 8 em 2012.

A taxa de congestionamento considerada ideal pela Resolução implica em um maior tempo de duração dos processos, o que está longe de ser adequado em termos de celeridade na prestação jurisdicional. Cabe lembrar as palavras do Ministro Joaquim Barbosa quando de sua posse na Presidência do Supremo Tribunal Federal, dizendo que a Justiça brasileira é "falha porque age tardiamente". Manter como meta uma taxa de congestionamento acima de 40% é, com certeza, uma forma de perpetuar o atraso da Justiça.

Definindo como meta ideal uma taxa de congestionamento de 24,3%, a menor existente na Justiça do Trabalho, a quantidade de cargos de magistrados necessária na 2ª Região, seria de zero magistrado e a quantidade de cargos de servidores necessária seria de **1.052 servidores**.

6. CONCLUSÕES

Na conclusão, a exposição de motivos ponderou que propostas desta natureza causam impactos consideráveis em termos de despesas, infraestrutura e outros recursos, que inspiram prudência e reflexão quando de sua elaboração e oferecimento. No caso do pleito que então apresentamos, acreditamos que os benefícios superarão os custos de forma significativa.

No arrazoado ponderamos estar certos de que o C. Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao editar a Resolução Administrativa nº 63, de 28 de maio de 2010, atentou para o impacto da adequação dos quadros da Justiça Trabalhista. Mais ainda,



colheu sugestões de todos os regionais do país, aperfeiçoando a norma para formular o melhor padrão estrutural possível. A este Regional cumpria, então, adotar o modelo, administrando a nova estrutura com eficiência, eficácia e efetividade.

Da mesma forma, louvamos e nos curvamos à motivação responsável do C. Conselho Nacional de Justiça, ao editar a Resolução nº 184, de 6 de dezembro de 2013, estabelecendo critérios técnicos, que consideram fatores como a demanda, capacidade de produção e sua projeção para os anos futuros, o que evidencia o compromisso da Justiça com a gestão responsável e eficaz e com a satisfação do interesse público.

Assim é que, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, após todas as análises e ponderações oferecidas, optou pela proposta de menor impacto e, cioso de suas obrigações e dos princípios que regem a Administração, propôs a criação de **701 cargos de Analista Judiciário; 351 cargos de Técnico Judiciário; 672 funções comissionadas de nível FC-4; e 597 de nível FC-5.**

Aprovada parcialmente no âmbito desta Justiça Especializada, a proposta foi readequada para a criação de **407 cargos de analista judiciário; 204 de técnico judiciário; 644 funções do tipo FC-4 e 572 funções do tipo FC-5.** Encaminhada ao Congresso Nacional, foi recebida na Câmara dos Deputados em 18/12/2014, e autuada como Projeto de Lei PL 8307/2014. Está sujeito à apreciação conclusiva nas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 24 II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).

No Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei – 0007217-36.2014.2.00.000, o C. Conselho Nacional de Justiça, por unanimidade, aprovou parcialmente o parecer de mérito, nos termos do voto do Relator, autorizando a criação de 611 (seiscentos e onze) cargos efetivos (407 – quatrocentos e sete – de Analista Judiciário e 204 – duzentos e quatro – de Técnico Judiciário) e 1.213 (um mil, duzentas e treze) funções comissionadas.

Este o resumo do ocorrido com a proposta, desde sua formulação até a presente data.